



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 443/85

- CONSIDERANDO que é responsabilidade de toda comunidade oferecer oportunidade de recreação a todos os cidadãos, apontando-lhes claramente os benefícios de uma boa utilização de seu tempo livre e oferecer-lhes orientação e liderança para suas atividades;
- CONSIDERANDO que boa parte das entidades desportivas são mantidas graças ao devotamento e patriotismo de cidadãos que por seu entusiasmo, idealismo e dedicação realizam meritória obra social;
- CONSIDERANDO que os desportos podem ser apontados como meio para levar a outros municípios a expressão da cultura e do validamento de cada comunidade, sendo excelente veículo de aproximação e confraternização entre brasileiros de todos os rincões;
- CONSIDERANDO que a Administração Municipal pode e deve emprestar a sua melhor colaboração aos órgãos oficiais do esporte, em particular, ao Conselho Regional de Desportes e ao Departamento de Educação Física e Desportos da Secretaria de Estado de Esporte e Cultura;
- CONSIDERANDO, finalmente, que os desportos em geral estão sob a proteção, orientação e fiscalização do Estado,
- FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - Fica criada a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, (CRESA) diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de possibilitar o assessoramento ao Poder Municipal no sentido de que possa este oferecer a sua mais efetiva con-



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

tribuição ao incremento, amparo e difusão dos desportos e recreação no Município, com as atribuições, constituições reguladas pela presente Lei.

ART. 2º - Compete à COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA;

- a) - Incrementar, amparar e difundir as práticas desportivas no Município, procurando sempre e por tôdas as formas, e nêsse sentido colaborar com as entidades existentes;
- b) - Dedicar especial atenção aos desportos em geral, incentivando por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento do amadorismo como a prática de esporte educativo por excelência, e bem assim, colaborar com os órgãos competentes no exercício de vigilância sobre o profissionalismo, visando contribuir para mantê-lo dentro dos princípios da mais rígida moralidade;
- c) - Estudar a situação das entidades desportivas amadoras, propondo ou opinando sobre subvenções estaduais e municipais que lhes possam ser concedidas e quando isso vier a ocorrer, fiscalizar a sua aplicação;
- d) - Em consonância com o calendário anual das entidades desportivas e em colaboração com as mesmas, organizar um calendário esportivo para o Município;
- e) - Promover entendimento desportivos, visando contribuir para fortalecer e estabelecer normas esportivas entre a municipalidade e as entidades sociais, e, da mesma forma entre todas as agremiações esportivas;
- f) - Organizar promoções e, também competições esportivas municipais, inter-municipais e inter-estaduais, nas modalidades que não possuam entidades especializadas (Ligas) regularmente constituídas, visando ampliar o número de modalidades esportivas praticadas no Município;
- g) - Organizar e manter perfeitamente atualizado, completo cadastro esportivo, para que se possa a qualquer momento apurar a realidade da conjuntura esportiva do Município:



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

h) - Orientar entidades esportivas, atletas e dirigentes das mesmas e da mesma forma, os desportistas em geral, no sentido do cumprimento rigoroso da Legislação dos desportos do país;

i) - Dirigir, administrar e controlar estádios e praças desportivas de propriedade do Município e, bem assim as áreas municipais reservadas ou destinadas à instalações esportivas após a devida regulamentação por Lei especial;

j) - Promover por sua livre iniciativa ou incentivar nas entidades existentes, a criação e funcionamento de "escolinhas" especializadas na formação de atletas mirins, auxiliando, também em estreita colaboração com as mesmas, a promoção de cursos especiais, além de outros de extensão e aperfeiçoamento técnico-esportivo-recreativo-educacionais, podendo inclusive, quando julgar conveniente, contratar, para tanto, conferencistas, técnicos e professores habilitados;

k) - Promover medidas que visem incentivar as práticas desportivas em geral e estimular praticantes e dirigentes, bem assim, honrar aqueles que por qualquer forma se destacarem como afeitos e amigos desinteressados dos desportos, criando prêmios especiais (taças, medalhas, troféus e diplomas) - cuja concessão será de terminada por regulamentação especial;

l) - Criar Comissões Especiais para pesquisar, investigar e orientar assuntos esportivos relativos ao Município, delas participando, sempre, ao menos um dos seus Membros;

m) - Incentivar, e quando fôr o caso, promover e orientar as atividades recreativas da comunidade, em especial da criança, dando-lhes oportunidade de usar, através de meios sadios toda sua potencialidade.

ART. 3º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, será constituída de sete (7) membros; um (1) Presidente; um (1) Vice-Presidente; um (1) Secretário; um (1) Tesoureiro e três (3) Membros.

ART. 4º - A nomeação dos Membros da Comissão de Recreação e Esportes de Sabáudia dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, o man



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

ART. 5º - A função de Membro da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, considerada relevante, será exercida "próhonoré" sem qualquer ônus para o Município.

ART. 6º - O Pessoal Auxiliar necessário ao serviço da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA será designado pelo Prefeito Municipal e selecionado entre os servidores da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, mediante acórdos e convênios, procurará promover o livre ingresso dos seus Membros em competições esportivas realizadas no Município, o que se fará mediante exibição de documento de identificação assinado pelo respectivo Presidente.

ART. 8º - As praças esportivas devidamente registradas no Cadastro da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, poderão receber melhoramentos e ampliações por conta do erário municipal, quando julgados estritamente necessários para a realização de competições, e da mesma forma para o desenvolvimento dos esportes.

ART. 9º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, através de acórdos e convênios, poderá requisitar praças esportivas de propriedade particular para a realização das competições que venha a planejar ou programar.

ART. 10º - À exceção do Membro que deverá ser designado pela Câmara Municipal do Município, os demais componentes da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

ART. 11º - Dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação da presente Lei, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA elaborará o seu Regimento Interno.

ART. 12º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA exercerá suas funções estreita colaboração com o Conselho Regional de Desportos e com o Departamento de Educação Física e Recreio.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Esporte e Cultura, regulado a sua atuação pela Legislação esportiva do país.

ART. 13º- Quando lhe fôr solicitado, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, procurará colaborar incondicionalmente com as LIGAS ou entidades de direção dos desportos sediadas no Município ou fora deste, visando, como órgão consultivo que é, oferecer sua contribuição para a solução de problemas que forem submetidos à sua apreciação, ou mesmo, mediação.

ART. 14º- Onde não houver Liga constituída na forma da Lei, e desde que para tanto existam condições satisfatórias, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, ouvidos os órgãos componentes, promoverá o que se fizer necessário para sua fundação e constituição, auxiliando, quando possível, a sua instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atingindo o objetivo visado, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, que não figurará como fundadora da LIGA, limitar-se-á a colaborar com ela na forma desta Lei, ou ainda, quando para tanto seja efetivamente convocada.

ART. 15º- A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, procurará manter intercambio com as demais congêneres visando não apenas, o estudo e a solução em conjunto dos problemas comuns, mas da mesma forma e quando fôr julgado conveniente, a realização de promoções e competições conjuntas, bem assim, de Encontros ou Congressos Regionais ou mesmo, de âmbito mais amplo, que possam permitir através do desporto e da recreação maior aproximação e confraternização entre brasileiros de todos os rincões.

ART. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1.985.-



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



IVES FURLAN

Presidente



VILSON BANA

Secretário